



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Permanente de Licitação

**1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 SRP - SAÚDE**

O **Município de Goiânia**, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº 37.623.352/0001-03, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, Parque Lozandes, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Cynara Mathias Costa, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4.659, de 27 de novembro de 2024 e a empresa Dental Bonsucesso Produtos Odontológicos LTDA., inscrito(a) no CNPJ nº 02.482.141/0001-13, com sede na Estrada do Galeão, nº 1463, Jardim Guanabara – Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21.931-383, representado pelo Sr. Luiz Armando Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 029.035.947-32, portador da Cédula de Identidade nº 10168274-8 DETRAN RJ. Considerando o julgamento da licitação na modalidade **pregão**, na **forma eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2024** processo administrativo SEI nº 23.29.000042738-5, **DESPACHO - DILIGÊNCIA Nº 1244/2024** a Chefia da Advocacia Setorial da Controladoria Geral do Município e necessária **RETIFICAÇÃO dos itens: 7.2 e seus subitens; 9.4 e seus subitens, 10.3 e acréscimo do subitem 10.4. RESOLVE RETIFICAR** as informações da referida Ata de registro de Preços, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 967, de 14 de março de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DA ALTERAÇÃO

1.1. No item 7.2 e seus subitens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024 (4955290);

1.1.1. Onde se lê:

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas

cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/ 2021.

1.1.2. Leia-se

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, antes do pedido de ordem de fornecimento, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os requisitos contidos no Art. 16 do Decreto Municipal 967/2022, em especial, os seguintes:

7.2.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

7.2.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

7.2.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.2.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

7.2.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 7.2.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.2.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.2.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

7.2.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem 7.2.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

7.2.3.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal

poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.2.3.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

1.2. No item 9.4 e seus subitens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024 (4955290);

1.2.1. Onde se lê:

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.1.2. Leia-se

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.3. Por fato superveniente, decorrente dos casos de:

9.4.3.1. Força maior;

9.4.3.2. Caso fortuito;

9.4.3.3. Fato do príncipe;

9.4.3.4. Em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

9.4.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

1.3. No item 10.3 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024 (4955290);

1.3.1. Onde se lê:

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1.3.2. Leia-se:

10.3. Registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver (art. 5º, inc. XIII, do Decreto nº 967, de 2022 - SEMAD).

1.4. Acréscimo do item 10.4 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024 (4955290);

1.4.1. Leia-se:

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro

do fornecedor.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024 (4955290), não alteradas ou substituídas por este instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Cynara Mathias Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4.659/2024

Luiz Armando Pereira da Silva
Fornecedor

Goiânia, 02 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Guilherme Gioia de Moraes, Secretário Municipal de Saúde**, em 10/12/2024, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5678232** e o código CRC **684ADAD4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000042738-5

SEI Nº 5678232v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Permanente de Licitação

**1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 SRP - SAÚDE**

O **Município de Goiânia**, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº 37.623.352/0001-03, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, Parque Lozandes, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Cynara Mathias Costa, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4.659, de 27 de novembro de 2024 e a empresa Máxima Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos Ltda., inscrito(a) no CNPJ nº 28.857.335/0001-40, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 42, Sala 1, Recreio – Londrina/PR, CEP nº 86.025-110, representado pelo Sr. Luidy de Moraes Ladeira, inscrito no CPF nº 042.999.099-50, portador da Cédula de Identidade nº 8.772.994-0 SESP PR. Considerando o julgamento da licitação na modalidade **pregão**, na **forma eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2024**, processo administrativo SEI nº 23.29.000042738-5, **DESPACHO - DILIGÊNCIA Nº 1244/2024** da Chefia da Advocacia Setorial da Controladoria Geral do Município e necessária **RETIFICAÇÃO dos itens: 7.2 e seus subitens; 9.4 e seus subitens, 10.3 e acréscimo do subitem 10.4. RESOLVE RETIFICAR** as informações da referida Ata de registro de Preços, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 967, de 14 de março de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DA ALTERAÇÃO

1.1. No item 7.2 e seus subitens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024 (4955383);

1.1.1. Onde se lê:

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/ 2021.

1.1.2. Leia-se

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, antes do pedido de ordem de fornecimento, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os requisitos contidos no Art. 16 do Decreto Municipal 967/2022, em especial, os seguintes:

7.2.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

7.2.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

7.2.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.2.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

7.2.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 7.2.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.2.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.2.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

7.2.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem 7.2.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

7.2.3.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.2.3.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

1.2. No item 9.4 e seus subitens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024 (4955383);**1.2.1. Onde se lê:**

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.1.2. Leia-se

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.3. Por fato superveniente, decorrente dos casos de:

9.4.3.1. Força maior;

9.4.3.2. Caso fortuito;

9.4.3.3. Fato do príncipe;

9.4.3.4. Em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

9.4.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

1.3. No item 10.3 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024 (4955383);**1.3.1. Onde se lê:**

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1.3.2. Leia-se:

10.3. Registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver (art. 5º, inc. XIII, do Decreto nº 967, de 2022 - SEMAD).

1.4. Acréscimo do item 10.4 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024 (4955383);**1.4.1. Leia-se:**

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024 (4955383), não alteradas ou substituídas por este instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Cynara Mathias Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4.659/2024

Luidy de Morais Ladeira
Fornecedor

Goiânia, 02 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luidy de Morais registrado(a) civilmente como Luidy de Morais Ladeira, Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Guilherme Gioia de Moraes, Secretário Municipal de Saúde**, em 10/12/2024, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5678518** e o código CRC **0E24EF89**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000042738-5

SEI Nº 5678518v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Permanente de Licitação

**1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 SRP - SAÚDE**

O **Município de Goiânia**, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº 37.623.352/0001-03, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, Parque Lozandes, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Cynara Mathias Costa, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4.659, de 27 de novembro de 2024 e a empresa Frantins Indústria e Comércio de Produtos Odontológicos Ltda., inscrito(a) no CNPJ nº 10.708.841/0001-01, com sede na Rua Curitiba, nº 4721, Vila Belmiro – Pirassununga/SP, CEP nº 13.633-515, representado pelo Sr. Felipe Andrade de Oliveira, inscrito no CPF nº 309.619.958-23, portador da Cédula de Identidade nº 43.956.063-9 SSP SP. Considerando o julgamento da licitação na modalidade **pregão**, na **forma eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2024**, processo administrativo SEI nº 23.29.000042738-5, **DESPACHO - DILIGÊNCIA Nº 1244/2024** da Chefia da Advocacia Setorial da Controladoria Geral do Município e necessária **RETIFICAÇÃO dos itens: 7.2 e seus subitens; 9.4 e seus subitens, 10.3 e acréscimo do subitem 10.4. RESOLVE RETIFICAR** as informações da referida Ata de registro de Preços, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 967, de 14 de março de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DA ALTERAÇÃO

1.1. No item 7.2 e seus subitens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024 (4955524);

1.1.1. Onde se lê:

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/ 2021.

1.1.2. Leia-se

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, antes do pedido de ordem de fornecimento, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os requisitos contidos no Art. 16 do Decreto Municipal 967/2022, em especial, os seguintes:

7.2.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

7.2.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

7.2.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.2.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

7.2.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 7.2.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.2.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.2.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

7.2.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem 7.2.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

7.2.3.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.2.3.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

1.2. No item 9.4 e seus subitens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024 (4955524);

1.2.1. Onde se lê:

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.1.2. Leia-se

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.3. Por fato superveniente, decorrente dos casos de:

9.4.3.1. Força maior;

9.4.3.2. Caso fortuito;

9.4.3.3. Fato do príncipe;

9.4.3.4. Em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

9.4.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

1.3. No item 10.3 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024 (4955524);

1.3.1. Onde se lê:

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1.3.2. Leia-se:

10.3. Registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver (art. 5º, inc. XIII, do Decreto nº 967, de 2022 - SEMAD).

1.4. Acréscimo do item 10.4 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024 (4955524);

1.4.1. Leia-se:

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024 (4955524), não alteradas ou substituídas por este instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Cynara Mathias Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4.659/2024

Felipe Andrade de Oliveira
Fornecedor

Goiânia, 02 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Andrade de Oliveira, Usuário Externo**, em 09/12/2024, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Guilherme Gioia de Moraes, Secretário Municipal de Saúde**, em 10/12/2024, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5678691** e o código CRC **B8C69D1C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000042738-5

SEI Nº 5678691v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Permanente de Licitação

**1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 SRP - SAÚDE**

O **Município de Goiânia**, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº 37.623.352/0001-03, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, Parque Lozandes, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Cynara Mathias Costa, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4.659, de 27 de novembro de 2024 e a empresa **José Dantas Diniz Filho EPP.**, inscrito(a) no CNPJ nº **22.077.847/0001-07**, com sede na Rua Pc Venâncio Neiva, Nº 77, sala 5, Centro – Cabedelo/PB, CEP nº 58.100-246, representado pelo Sr. José Dantas Diniz Filho, inscrito no CPF nº 090.186.604-00, portador da Cédula de Identidade nº 4526829 SSDS/PB. Considerando o julgamento da licitação na modalidade **pregão**, na **forma eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2024**, processo administrativo SEI nº 23.29.000042738-5, **DESPACHO - DILIGÊNCIA Nº 1244/2024** da Chefia da Advocacia Setorial da Controladoria Geral do Município e necessária **RETIFICAÇÃO dos itens: 7.2 e seus subitens; 9.4 e seus subitens, 10.3 e acréscimo do subitem 10.4. RESOLVE RETIFICAR** as informações da referida Ata de registro de Preços, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 967, de 14 de março de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DA ALTERAÇÃO

1.1. No item 7.2 e seus subitens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024 (5317701);

1.1.1. Onde se lê:

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/ 2021.

1.1.2. Leia-se

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, antes do pedido de ordem de fornecimento, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os requisitos contidos no Art. 16 do Decreto Municipal 967/2022, em especial, os seguintes:

7.2.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

7.2.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

7.2.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.2.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

7.2.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 7.2.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.2.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.2.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

7.2.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem 7.2.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

7.2.3.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.2.3.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

1.2. No item 9.4 e seus subitens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024 (5317701);

1.2.1. Onde se lê:

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.1.2. Leia-se

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.3. Por fato superveniente, decorrente dos casos de:

9.4.3.1. Força maior;

9.4.3.2. Caso fortuito;

9.4.3.3. Fato do príncipe;

9.4.3.4. Em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

9.4.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

1.3. No item 10.3 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024 (5317701);

1.3.1. Onde se lê:

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1.3.2. Leia-se:

10.3. Registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver (art. 5º, inc. XIII, do Decreto nº 967, de 2022 - SEMAD).

1.4. Acréscimo do item 10.4 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024 (5317701);

1.4.1. Leia-se:

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024 (5317701), não alteradas ou substituídas por este instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Cynara Mathias Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4.659/2024

José Dantas Diniz Filho
Fornecedor

Goiânia, 02 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DANTAS DINIZ FILHO, Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Guilherme Gioia de Moraes, Secretário Municipal de Saúde**, em 10/12/2024, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5678780** e o código CRC **DA6E5F9F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000042738-5

SEI Nº 5678780v1

Ata nº 00054/2024

Última atualização 14/10/2024

Local: Goiânia/GO **Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 14/10/2024 **Data de assinatura:** 19/09/2024 **Vigência:** de 14/10/2024 a 13/10/2025

Id ata PNCP: 25141524000123-1-000016/2024-000001 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [25141524000123-1-000016/2024](#)

Objeto:

Contratação da aquisição de material de consumo odontológicos na modalidade Registro de Preço - RP (Lei nº 14.133/2021 - Decreto Municipal nº 967/2022) para atender às necessidades dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), em especial da especialidade de PRÓTESE da Secretaria Municipal de Saúde no prazo decorrido de aproximadamente 12 meses a contar a partir da entrada no almoxarifado, conforme condições e especificações constantes deste edital e seus anexos.

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Ata de Registro de Preços nº 00054	14/10/2024	Ata de Registro de Preço
1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024.	11/12/2024	Ata de Registro de Preço

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Atas](#) Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Última atualização 14/10/2024

Local: Goiânia/GO **Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico**Data de divulgação no PNCP:** 14/10/2024 **Data de assinatura:** 19/09/2024 **Vigência:** de 14/10/2024 a 13/10/2025**Id ata PNCP:** 25141524000123-1-000016/2024-000002 **Fonte:** Contratos.gov.br**Id contratação PNCP:** [25141524000123-1-000016/2024](#)**Objeto:**

Contratação da aquisição de material de consumo odontológicos na modalidade Registro de Preço - RP (Lei nº 14.133/2021 - Decreto Municipal nº 967/2022) para atender às necessidades dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), em especial da especialidade de PRÓTESE da Secretaria Municipal de Saúde no prazo decorrido de aproximadamente 12 meses a contar a partir da entrada no almoxarifado, conforme condições e especificações constantes deste edital e seus anexos.

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Ata de Registro de Preços nº 00055	14/10/2024	Ata de Registro de Preço
1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024.	11/12/2024	Ata de Registro de Preço

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ata nº 00056/2024

Última atualização 14/10/2024

Local: Goiânia/GO **Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 14/10/2024 **Data de assinatura:** 19/09/2024 **Vigência:** de 14/10/2024 a 13/10/2025

Id ata PNCP: 25141524000123-1-000016/2024-000003 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [25141524000123-1-000016/2024](#)

Objeto:

Contratação da aquisição de material de consumo odontológicos na modalidade Registro de Preço - RP (Lei nº 14.133/2021 - Decreto Municipal nº 967/2022) para atender às necessidades dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), em especial da especialidade de PRÓTESE da Secretaria Municipal de Saúde no prazo decorrido de aproximadamente 12 meses a contar a partir da entrada no almoxarifado, conforme condições e especificações constantes deste edital e seus anexos.

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Ata de Registro de Preços nº 00056	14/10/2024	Ata de Registro de Preço
1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024.	11/12/2024	Ata de Registro de Preço

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ata nº 00057/2024

Última atualização 14/10/2024

Local: Goiânia/GO **Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 14/10/2024 **Data de assinatura:** 11/10/2024 **Vigência:** de 14/10/2024 a 13/10/2025

Id ata PNCP: 25141524000123-1-000016/2024-000004 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [25141524000123-1-000016/2024](#)

Objeto:

Contratação da aquisição de material de consumo odontológicos na modalidade Registro de Preço - RP (Lei nº 14.133/2021 - Decreto Municipal nº 967/2022) para atender às necessidades dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), em especial da especialidade de PRÓTESE da Secretaria Municipal de Saúde no prazo decorrido de aproximadamente 12 meses a contar a partir da entrada no almoxarifado, conforme condições e especificações constantes deste edital e seus anexos.

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Ata de Registro de Preços nº 00057	14/10/2024	Ata de Registro de Preço
1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024.	11/12/2024	Ata de Registro de Preço

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.